

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MUTUÍPE/BA
RECOMENDAÇÃO N° 001/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Santo Antônio de Jesus/BA, neste ato representado pelo Promotor de Justiça subscritor, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e com fulcro no art. 129, I e IX, da Constituição Federal, o artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), no art. 75, IV, da Lei Complementar n° 11/96 (Lei Orgânica do Ministério Público da Bahia), bem como na Lei n° 8.078/90, e ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, *caput*);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público velar pelos princípios constitucionais regentes da Administração Pública, em especial, no caso concreto, os da legalidade, da moralidade administrativa, impessoalidade e razoabilidade;

CONSIDERANDO que o disposto no art. 37, II, da Constituição Federal a preceituar que: “a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração”;

CONSIDERANDO que a Constituição também excepciona os casos de contratação sem concurso público no inciso IX, do art. 37;

CONSIDERANDO que os contratos firmados sem prévio concurso público devem ser devidamente fundamentados para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MUTUÍPE/BA

CONSIDERANDO o Edital nº 01/2021, referente a abertura de processo seletivo simplificado pela Prefeitura Municipal de Mutuípe, voltado à contratação temporária de pessoal para exercício de funções na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Serviços Públicos, Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Expansão Econômica, Turismo, Meio Ambiente e Agricultura, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal Do Trabalho e Assistência Social;

CONSIDERANDO que é cediço que os itens pontuados em processo seletivo ou concurso público têm que guardar pertinência com as atribuições do cargo, emprego ou função a ser preenchida, bem como que os parâmetros de avaliação devem ser objetivos e impessoais, sob pena de comprometimento dos princípios do contraditório e ampla defesa;

CONSIDERANDO que o referido processo seletivo é composto por duas fases: análise curricular e entrevista, todas de caráter classificatório e eliminatório;

CONSIDERANDO que tendo a entrevista sido estabelecida no certame como etapa eliminatória, resta patente a ilegalidade do processo seletivo por afronta ao princípio da impessoalidade, visto que ainda que os examinadores tragam critérios minimamente objetivos, entrevistas possuem natureza eminentemente subjetiva, de modo que não é possível determinar com clareza os critérios eliminatórios;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de previsão de isenção de taxa de inscrição para os reconhecidamente insuficientes, visto que sua ausência destoaria das garantias constitucionais da legalidade e da igualdade, de forma a violar ainda o acesso igualitário ao processo seletivo e à ampla competitividade;

CONSIDERANDO o Edital nº 01/2021 estabeleceu que as inscrições seriam feitas apenas presencialmente, em flagrante violação aos princípios da igualdade e ampla competitividade, principalmente em razão do cenário pandêmico enfrentado globalmente;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MUTUÍPE/BA

CONSIDERANDO que a Comissão Coordenadora do Processo Seletivo é composta majoritariamente por servidores nomeados/comissionados, de forma que resta comprometida a imprescindibilidade de autonomia por parte dos examinadores, ferindo a lisura do processo;

CONSIDERANDO representação que noticia o fato de que há Processo Seletivo homologado pelo Decreto nº 044/2020, datado de 31 de março de 2020, ainda vigente e efetuando convocações, bem como da existência de candidatos classificados que ainda não foram nomeados;

CONSIDERANDO que, havendo Processo Seletivo ainda vigente, com cargos que guardam correlação com os previstos no Edital de nº 01/2021, necessário que reste resguardada a prioridade de nomeação dos candidatos classificados em Processo Seletivo anterior ainda vigente e que ainda não foram nomeados antes de nomear candidatos classificados em processo seletivo vindouro;

CONSIDERANDO a possibilidade da Administração Pública exercer seu poder de autotutela na invalidação de atos administrativos eivados de nulidade desde o seu nascedouro, bem como o início da realização do certame com a realização e divulgação do resultado da fase de análise curricular;

RECOMENDA ao Prefeito Municipal de Mutuípe que promova a **ANULAÇÃO** imediata do **Processo Seletivo Simplificado**, consubstanciado no Edital de nº 01/2021, procedendo-se, em sendo o caso, a sua adequação e reabertura do certame, diante das considerações supra-apontadas pelo Ministério Público Estadual, com:

- I - Exclusão da fase de entrevista como critério eliminatório, podendo transformá-la em critério classificatório e/ou de desempate, visto que viola os princípios da legalidade e impessoalidade;
- II - Inclusão de previsão de isenção de taxa de inscrição para os reconhecidamente insuficientes, como de garantir o acesso

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MUTUÍPE/BA
igualitário ao processo seletivo e atender aos princípios da
legalidade, igualdade e ampla competitividade;

III - Diante do cenário pandêmico e dos riscos à saúde, inclusive
pública, estabeleça outras modalidades de inscrição que não
exclusivamente presenciais, objetivando resguardar os princípios
da igualdade e ampla competitividade;

IV - A adequação da Comissão Coordenadora do Processo
Seletivo, que deve ser composta por servidores concursados,
garantindo a autonomia dos examinadores e a lisura do processo;

V - Abstennha-se de proceder a contratação temporária e de
excepcional interesse público, sem a observância dos requisitos
previstos no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, dos
dispositivos legais que regem a espécie e do entendimento
jurisprudencial predominante, evitando-se que tais contratações
sejam utilizadas para funções típicas de cargo efetivo e de
emprego público, o que poderá caracterizar a burla a regra
constitucional que obriga a realização de concurso público;

VI - Havendo Processo Seletivo homologado pelo Decreto nº
044/2020, datado de 31 de março de 2020, ainda vigente e
efetuando convocações, com cargos que guardam correlação com
os previstos no Edital de nº 01/2021, seja resguardada a
prioridade de nomeação dos candidatos classificados em
Processo Seletivo anterior ainda vigente e que ainda não foram
nomeados, não devendo efetuar nomeações de candidatos
classificados em processo seletivo vindouro até que restem
esgotadas as nomeações dos candidatos classificados
anteriormente.

Nesta oportunidade, solicita que as providências adotadas em razão da

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MUTUÍPE/BA

presente Recomendação ora encaminhada sejam comunicadas ao signatário, bem como outras informações que entender necessárias, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da presente.

Desde já, com espeque no §1º do Art. 11 da Resolução 164 do Conselho Nacional do Ministério Público, o *Parquet* informa que **esta recomendação previne responsabilidades e sua inobservância ensejará a tomada das medidas judiciais cíveis e criminais cabíveis.**

Assim, imperativo se faz que seja a presente RECOMENDAÇÃO **CUMPRIDA e AFIXADA EM LOCAL VISÍVEL.**

Encaminhe-se cópia desta recomendação à Prefeitura Municipal de Mutuípe/BA na pessoa do Prefeito Municipal ou Procurador responsável, que deverão afixar esta recomendação em local de fácil acesso ao público, como determina o art. 9 da Resolução 164 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Publique-se. Notifique-se.

Mutuípe, 25 de março de 2021.

THIAGO CERQUEIRA FONSECA

Promotor de Justiça